



Mensagem nº 036/2021.

Pindoretama/CE, 15 de outubro de 2021.

Exma. Senhora Presidente,
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação, dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **"Dispõe sobre o desmembramento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Juventude, conforme especifica e dá outras providências."**

A criação da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude desmembrada da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Juventude facilitará o planejamento, desenvolvimento e execução de ações, programas e projetos específicos para a cultura e juventude em nosso município.

Destinada a promover o desenvolvimento de atividades, instituições e iniciativas de natureza artística e cultural no âmbito municipal, bem como com a missão de planejar, acompanhar, desenvolver, fiscalizar e executar as políticas municipais nas áreas da juventude, visando melhorar a qualidade de vida e a inclusão social dos cidadãos e cidadãs do nosso município.

Convém salientar que as despesas decorrentes da execução deste Projeto de Lei correrão a conta de rubricas e saldos orçamentários do exercício financeiro de 2022, portanto, não contrariando a vedação da Lei Complementar nº. 173, de 27 de maio de 2020.

Na certeza de que os ilustres membros dessa Egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposta, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres e aos seus pares, as nossas expressões de consideração e apreço.

Respeitosamente,


JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama

A Sua Excelência,
Ver. **MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama



PROJETO DE LEI Nº...../2021.

“Dispõe sobre o desmembramento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Juventude, conforme especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude desmembrada da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Juventude, instituídos pela Lei Municipal nº 479, de 1º de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Estruturação Administrativa do Município de Pindoretama, passando a formarem duas unidades administrativas.

Parágrafo Único: A nomenclatura das Secretarias passará a ser:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II – Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.

Art. 2º Com a presente Lei, fica criado o Cargo de Secretário Municipal de Cultura e Juventude, Cargo de Provimento em Comissão, com vencimento igual aos dos demais Secretários Municipais, cujo valor é o estabelecido na Lei Municipal nº. 463/2016.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Cultura e Juventude compete as seguintes atribuições:

I – Promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo da cultura, da ciência, das artes e das letras;

II – Incentivar e coordenar as manifestações socioculturais;

III – Proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Município;

IV – Promover atividades recreativas e turísticas;

V - promover a orientação, a promoção e a assistência às atividades esportivas escolares;

VII - estimular, amparar e orientar atividades esportivas no âmbito municipal;



IX - promover, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, a oferta de programas de ações culturais vinculados ao currículo escolar;

X - formular, supervisionar, coordenar, integrar e articular políticas públicas para a juventude;

XI - promover espaços de participação dos jovens na construção das políticas de juventude;

XII - promover campanhas de conscientização e programas educativos junto a Instituições de ensino e pesquisa, veículos de comunicação e outras entidades, sobre problemas, necessidades, direitos e deveres dos jovens;

XIII - conscientizar os diversos setores da sociedade sobre a realidade da juventude, os problemas que enfrenta, suas necessidades e potencialidades;

XIV - a formulação e a execução, direta ou indiretamente, em parceria com entidades públicas e privadas, de programas, projetos e atividades para jovens;

XV - Demais ações correlatas a cultura e juventude.

Art. 4º Os cargos em comissão da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude serão os mesmos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Juventude constantes na Lei nº 479/2017, adotados os mesmos procedimentos formais e legais pertinentes às demais Secretarias Municipais, com os mesmos símbolos, e os mesmos vencimentos, os quais fazem parte do organograma.

Parágrafo único. Fica alterado o Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº 479/2017, com a adição de 01 (um) Cargo de Secretário Municipal de Cultura e Juventude e seus cargos a ele vinculados.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de rubricas e saldos orçamentários do exercício financeiro de 2022, suplementadas, se necessário, na forma da legislação pertinente em vigor a época.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2022, com seus efeitos contados a partir desta data (1º/01/2022), revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 15 de outubro de 2021.


JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama

DESPACHO

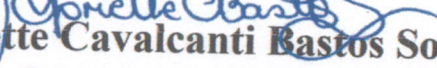
A PRESIDENTE DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em conformidade com o inciso II do Art. 33 da Lei Orgânica do Município c/c o inciso II, do art.30 do Regimento Interno, decide:

Conforme reza o Art.100 e 111, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminho o Presente Projeto de Lei 46/2021 para apreciação da(s) comissão(ões) pertinente (s).

Empós, havendo parecer favorável, remeta a Secretária Geral da Mesa, para que seja colocado na primeira Sessão designada.

Em sendo rejeitado o Projeto em Comissão, publique-se o parecer e remeta a cópia ao autor(a) do projeto

Pindoretama/Ce 22 / 10 de 2021.


Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA



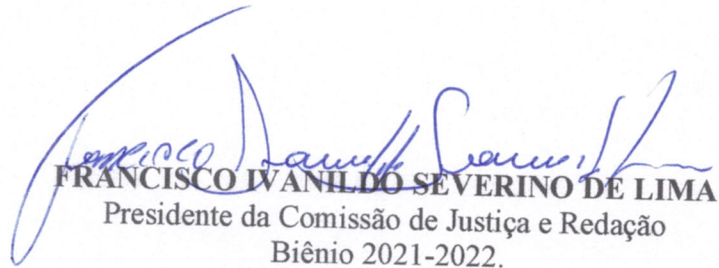
Comissão de Justiça e Redação.

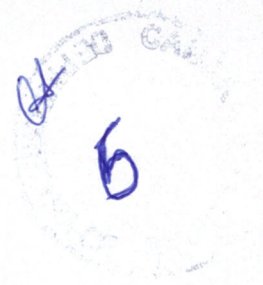
CERTIDÃO

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação que subscreve **CERTIFICA** que foi recebido, nesta data, pela Comissão de Justiça e Redação o **Projeto de Lei 46/2021**, de Autoria do (a) Executivo —, para o devido trâmite regimental.

Certifico ainda que os demais membros da Comissão receberam as devidas cópias do Projeto de Lei acima.

Pindoretama/CE, 27 / Outubro de 2021.


FRANCISCO IVANILDO SEVERINO DE LIMA
Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Biênio 2021-2022.

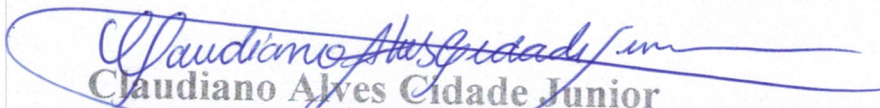


CERTIDÃO

*Certifico protocolo de Mensagem Aditiva de Projeto
de Lei 46/2021 pelo Executivo*

Pindoretama, Ce 16/11/2021

ATRIBUIÇÕES A MIM CONFERIDAS PELOS ARTIGOS 8º E 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº1, DE 15 DE
FEVEREIRO DE 2019, DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA



Claudiano Alves Cidade Junior
Secretário Geral da Mesa

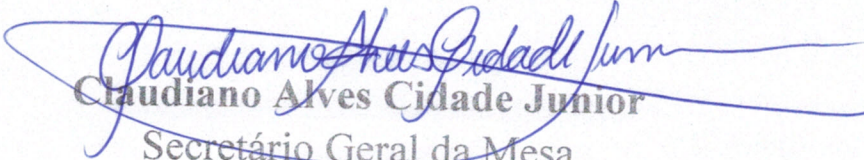


EXPEDIENTE

*Emenda encaminhada para despacho da
Presidência.*

Pindoretama, Ce 16/11/2021

ATRIBUIÇÕES A MIM CONFERIDAS PELOS ARTIGOS 8º E 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº1, DE 15 DE
FEVEREIRO DE 2019, DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA



Claudiano Alves Cidade Junior
Secretário Geral da Mesa

EXPEDIENTE



Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 46/2021.

Pindoretama/CE, 11 de novembro de 2021.

Exma. Senhora Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, estendendo os cumprimentos aos nobres Vereadores e Vereadoras dessa Colenda Casa Legislativa, informo a necessidade de alteração da redação do artigo 4º do Projeto de Lei Nº 46/2021, que "Dispõe sobre o desmembramento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Juventude, conforme especifica e dá outras providências.", em trâmite nesta Casa.

Tal alteração se faz necessária para especificar os cargos em comissão que deixarão de pertencer a Secretaria Municipal de Educação e passarão a integrar a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.

Sendo assim, encaminho a presente Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei Nº 46/2021 que em seu art. 4º passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º A Secretaria Municipal de Cultura e Juventude terá a seguinte estrutura básica, cargo de agente político e cargos em comissão:

1. Coordenadoria de Cultura, Arte e Educação

- a) 01 (um) cargo de Coordenador - DNS-2
 - 1.1. Célula de Políticas do Livro e da Leitura
- a) 01 (um) cargo de Supervisor de Célula - DNS-6
 - 1.2. Núcleo de Mediadores da Leitura
- a) 01 (um) cargo de Articulador de Núcleo - DAS-3
 - 1.3. Núcleo de Gestão Bibliotecária
- a) 01 (um) cargo de Articulador de Núcleo - DAS-3
 - 1.2. Célula do Patrimônio Histórico-Cultural
- a) 01 (um) cargo de Supervisor de Célula - DNS-6
 - 1.3. Célula de Promoção Cultural
- a) 01 (um) cargo de Supervisor de Célula - DNS-6
 - 1.3.1 Núcleo do Teatro e Artes Circenses
- a) 02 (dois) cargos de Articulador de Núcleo - DAS-3
 - 1.3.2 Núcleo de Música
- a) 01 (um) cargo de Articulador de Núcleo - DAS-3
 - 1.3.3 Núcleo de Dança
- a) 01 (um) cargo de Articulador de Núcleo - DAS-3
 - 1.3.4 Núcleo de Manifestações Culturais
- a) 01 (um) cargo de Articulador de Núcleo - DAS-3



2. Coordenadoria de Políticas para Juventude

- a) 01 (um) cargo de Coordenador - DNS-2
 - 2.1. Célula de Desenvolvimento do Protagonismo Juvenil
- a) 01 (um) cargo de Supervisor de Célula - DNS-6
 - 2.2. Célula de Políticas Públicas para a Juventude
- a) 01 (um) cargo de Orientador de Célula - DNS-12
 - 2.3. Célula de Apoio ao Ensino Superior
- a) 01 (um) cargo de Orientador de Célula - DNS-12


Parágrafo único. Fica alterado o Quadro dos Cargos de Provisamento em Comissão da Lei nº 479/2017, com a adição de 01 (um) Cargo de Secretário Municipal de Cultura e Juventude.

Na certeza de que os ilustres membros dessa Egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposta, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres e aos seus pares, as nossas expressões de consideração e apreço.

Respeitosamente,


JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama

Recebido em
16/11/2021


A Sua Excelência,
Ver. **MARIA GORETE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama

DESPACHO

A PRESIDENTE DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em conformidade com o inciso II do Art. 33 da Lei Orgânica do Município c/c o inciso II, do art. 30 do Regimento Interno, decide:

Com fundamento do Regimento Interno desta Casa, e Ato da Mesa de nº03/2021, recebo a presente Mensagem de Emenda Aditiva ao Projeto de Lei de nº 46/2021 e encaminho para as Comissões na qual o presente Projeto de Lei tramita.

Pindoretama/CE, 16 de novembro de 2021.



MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA



Comissão de Justiça e Redação.

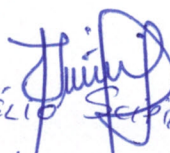
CERTIDÃO

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação que subscreve **CERTIFICA** que foi recebido, nesta data, pela Comissão de Justiça e Redação a **Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei 46/2021**, de Autoria do (a) Podar Executivo, para o devido trâmite regimental.

Certifico ainda que os demais membros da Comissão receberam as devidas cópias da Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei acima.

Pindoretama/CE, 17 / Novembro de 2021.

FRANCISCO IVANILDO SEVERINO DE LIMA
Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Biênio 2021-2022.


FRANCISCO CÉLIO SCARPÃO DA SILVA
MEMBRO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000
CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA



Comissão de Finanças e Orçamento.

CERTIDÃO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento que subscreve **CERTIFICA** que foi recebido, nesta data, pela Comissão de Finanças e Orçamento, como dispõe o Art.48 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa a **Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei 46/2021**, de Autoria do (a) Pod. Executivo — , para o devido trâmite regimental.

Certifico ainda que os demais membros da Comissão receberam as devidas cópias da Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei acima.

Pindoretama/CE, 17 / Novembro de 2021.



CLEUSON CALIXTO DA SILVA

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
Biênio 2021-2022.



Ofício nº. 170 /2021-GAB

Pindoretama/CE, 24 de novembro de 2021.

A Sua Excelência,
Ver. **MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHO**
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama

Assunto: Solicitação de retirada de projeto de lei de pauta.

Senhora Presidente,

Com os cumprimentos de estilo, solicito os bons préstimos de V. Ex^a. no sentido de retirar de pauta o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre o desmembramento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Juventude, conforme especifica e dá outras providências.”**, nos termos do art. 102 do Regimento Interno dessa Augusta Casa Legislativa.

No ensejo, renovo votos de estima e apreço.

Respeitosamente,

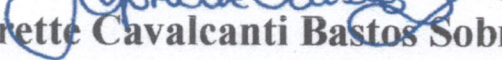

JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama

*Recebido
24/11/2021
Paulino Padua*

DESPACHO

*Tendo em vista documentação anexada as Fls. 13
pelo Autor do Projeto de Lei 46/2021, que retirou o
projeto de tramitação, em conformidade com o
Art.102 do Regimento desta Casa Legislativa,
ARQUIVE-SE O PROJETO.*

Pindoretama, Ce 24 / 11 /2021


Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha
Presidente da Câmara